



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3680 – Assú-RN, terça-feira, 11 de junho de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 021, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. – A concessão arbitramento das diárias em favor de servidores da administração deste Município regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. – As diárias são devidas a servidores que a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 50 (cinquenta) Km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

Art. 3º. – As diárias são atribuídas os valores constantes da “Tabela de Diárias” (Anexo I), para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessão será por dia de afastamento, sendo devido pela metade o valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospeda-

gem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Concede-se metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

- I – trabalho de campo;
- II – campanha de combate e controle de epidemias;
- III – serviços de topografia;
- IV – vistorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diária.

Art. 4º. – O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, mediante proposição do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço para o Distrito Federal, acompanhando dirigente máximo do órgão da administração pública municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º. – Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Prefeito Municipal, mediante proposição do titular

do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º. – As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

- I – em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente:

Art. 8º. – a concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diárias são concedidas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, observando-se os seus formulários legais específicos para esta finalidade, anexos II e III.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, contendo os se-

guintes elementos:

- I – número de identificação sequencial e cronológico do documento;
- II – nome, cargo, emprego e função do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do servidor a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- I – Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III – meio de transporte utilizado;

- IV – data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e
- VI – quitação do credor.

PARÁGRAFO SEXTO – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º. – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autenticada deverá ser anexada à prestação de conta do processo de concessão.

Art. 10º. – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitativas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 11º. – Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste

Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 12º. – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 13º - As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, membros dos Conselhos Municipais ou membros dos órgãos consultivos e administrativos, desde que legalmente regulamentados, serão indenizados mediante a concessão de diárias, nos termos do presente decreto.

Art. 14º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º. – Fica expressamente revogado o Decreto Executivo nº 023/2017.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 11 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I			
TABELA DE DIÁRIAS			
VALORES EM R\$ DAS DIÁRIAS			
SERVIDOR	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	Interior	Capital	Capital/interior
	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
PREFEITO	200,00	250,00	500,00
VICE-PREFEITO	150,00	200,00	250,00
SECRETÁRIOS EXECUTIVO			
CONSULTORES			
SECRETÁRIOS	120,00	150,00	200,00
SECRETÁRIOS ADJUNTOS			
DIRETOR EXECUTIVO			
COORDENADOR EXECUTIVO			
CHEFE EXECUTIVO			
ASSISTENTE DE SECRETARIA			
VICE DIRETOR ESCOLAR			
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO	80,00	100,00	150,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NIVEL SUPERIOR			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DEMAIS SERVIDORES			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 331/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) FRANCISCO WALLISON SOUZA DE FARIAS, matrícula nº 9421-7, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 18 de

maio de 2017 a 17 de maio de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 332/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) VINA LUCIA BEZERRA, matrícula nº 1506-2, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 27 de julho de 2017 a 26 de julho de 2018, para serem gozadas durante o período de 17 de junho de 2019 a 16 de julho de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 11 de junho de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

(* EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1144/2019
NOME: HUDSON FILIPE LEITE LOPES
QUANTIDADE: 2
DESTINO: BRASILIA/DF
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 400,00

(*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

(* EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1153/2019
NOME: NUILSON PINTO DE MEDEIROS
QUANTIDADE: 2
DESTINO: BRASILIA/DF
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 500,00

(*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1155/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1156/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1157/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1158/2019
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1159/2019
NOME: MARCOS PAULO ANDRÉ
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1160/2019
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1161/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1162/2019
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1163/2019
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1164/2019
NOME: FRANCISCO PAULO DE MORAIS

QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 12 de junho de 2019
VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1165/2019
NOME: GILMARA PENHA DE OLIVEIRA
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1166/2019
NOME: ROLDÃO GUY RIBEIRO
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1167/2019
NOME: HEBERTON ROCHA DOS SANTOS
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1168/2019
NOME: MARIA DAS DORES ARAUJO SILVA
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1169/2019
NOME: JOSINEIDE PINHEIRO DA SILVA BRITO
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1170/2019
NOME: ROSANGELA BORBA PEREIRA
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1171/2019
NOME: ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
QUANTIDADE: 2.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de junho e retorno dia 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

SECRETARIA DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 29/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E A SRA. **ANTONIA EDILEUZA DA COSTA**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr Luís Carlos, 100, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº **11.642.164/0001-39**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ANTONIA EDILEUZA DA COSTA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) à Tv. Coronel Emílio Dantas da Silveira, 124 – Bairro Bela Vista – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 095.874.964-77 e RG nº 003.071.399 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço como **ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)**, para que possa realizar atividades diárias no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), ficando vinculada a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Processo Administrativo nº **6893/2019** e Memorando nº **1192/2019**.
Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser su-

primida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: **0.1.211.00000** – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
0.1.214.00000 – Bloco Custeio
Programa e Trabalho: **0024** – Ampliação e Promoção do acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação: **2041** – Programa de Atenção Psicossocial
Elemento de Despesa: **0467** – **31900400000** – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete o CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das

estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elege o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 07 de junho de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIA EDILEUZA DA COSTA
CPF: 095.874.964-77
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - PMA/RN

TERMO DE CONTRATO Nº 113/2019 - FMAS

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **L EUZÉBIO DA COSTA - ME**.

Pelo presente instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do

CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L EUZÉBIO DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.408.734/0001-20, com sede à Rua Manuel Vicente Filho, 55 – Alto São Francisco – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Luiz Euzebio da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São João, 53 – Alto São Francisco – Assú/RN, inscrito no CPF nº. 010.957.984-48 e RG nº 002.044.288-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo nº 4979/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 020/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 270/2016-PMA/RN, de 20 de junho de 2016 (DOM 21/06/2016) e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIADORES

1.0 – Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços com montagem e desmontagem para ornamentar praças, ruas, avenidas e demais

eventos da Prefeitura Municipal do Assú/RN.

1.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social**.

Unidade Orçamentária	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferência de recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e organização da gestão e polític social 0017 – Fortalecimento dos serviços de proteção e desenvolvimento social
Projeto/Atividade/Denominação	2021 – Manutenção do Fundo de Assist. Social 2025 – Apoio a gestão do SUAS 2026 – Proteção social básica 2027 – Serviços específicos de proteção social específica
Elemento de Despesa	0544-339039000000 – Outros serviços de terceiros 0569-339039000000 – Outros serviços de terceiros 0579-339039000000 – Outros serviços de terceiros 0590-339039000000 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE CONTRATO

2.0 – Licitação nº **020/2018** na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preços**, cujos documentos constitutivos passam a integrar o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.0 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado pela CONTRATADA, através do seu pessoal em local determinado pela CONTRATANTE.

3.1 – O fornecimento acima aludido será objeto de fiscalização de parte de prepostos da CONTRATANTE;

3.1.1 – O recebimento se dará mediante a vistoria para verificação das especificações técnicas dos materiais, através do responsável da secretaria de Assistência Social. A verificação dar-se-á da seguinte maneira:

3.2 – Qualquer elevação de fornecimentos inicialmente acordados ou a inclusão de itens não previstos estarão subordinadas à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo;

3.3 – A aprovação do fornecimento mensal será efetuada mediante lavratura de termo nos documentos de liquidação de despesas respectivos;

3.4 – O recebimento definitivo será aferido quando do encerramento do contrato;

3.5 – Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da CONTRATADA;

3.6 – Os produtos cotados deverão ser novos e de primeira qualidade;

3.7 – Os materiais deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**.

3.8 – Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis;

3.9 – O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital;

3.10 – Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

3.11 – O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

3.12 – A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;

3.13 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.14 – Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.15 – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.0 – Para a aquisição da mercadoria, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, efetuados em cada período;

4.1 – Fica estabelecido que o preços pactuados, nele já estão incluídos os custos dos produtos;

4.2 – O pagamento dar-se-á de conformidade com as aferições procedidas pelo funcionário responsável;

4.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar aumentos ou supressões de serviços fornecimentos a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores primitivamente contratados e corrigidos, procedendo o faturamento, no caso de aumentos, a preços praticados por ocasião do fornecimentos complementares aqui evidenciados.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS

5.0 – O fornecimento será iniciado até 05 (cinco) dias após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.0 – Os preços contratados deverão ser apresentados em Moeda Corrente Nacional e poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a sua execução, mediante acordo entre as partes e com vistas a que se mantenha a identidade do valor pactuado através do tempo, permitindo uma justa retribuição pela mercadoria adquirida.

CLÁUSULA 7ª - DAS GARANTIAS

7.0 – Dependendo do andamento da execução contratual, a Prefeitura poderá exigir caução acerca da garantia de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS

8.0 – Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, esta além da perda da caução inicial, se houver, e seus reforços, pagará a CONTRATANTE uma multa de cinco por cento (5%) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

8.1 – A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a um por cento (1%) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

8.2 – Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto constante do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

9.1 – Efetuar pagamento dos fornecimentos ora contratados, na forma prevista na Cláusula 4ª deste Contrato;

9.2 – Exercer a FISCALIZAÇÃO sobre ditos fornecimentos, através de fiscais credenciados pelo Senhor PREFEITO Municipal, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.3 – Fornecer à CONTRATADA toda a documentação integrante deste Contrato;

9.4 – Disponibilizar os produtos nos prazos estabelecidos;

9.5 – Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos;

9.6 – Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 – Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.

9.8 – Assegurar-se de que os preços dos objetos ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.0 – São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no presente contrato;

10.1 – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, alguns produtos fornecidos de forma incorreta;

10.2 – Assumir responsabilidade decorrente de danos ou compromissos financeiros a terceiros durante a execução dos serviços;

10.3 – Aplicar sobre o material fornecido a qualidade requerida pelo mercado regulador;

10.4 – Manter durante todo o período de contratação, a regularidade fiscal exigida no ato de assinatura do contrato e do Edital respectivo.

10.5 – Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos produtos;

10.6 – Obedecer rigorosamente às condições deste Termo, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

10.7 – Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

10.8 – Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os Regulamentos pertinentes;

10.9 – Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das informações confidenciais a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

10.10 – A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio, após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA, emitido pelo fiscal;

10.11 – Caberá ao fiscal e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de portaria, a aceitação dos objetos.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.0 – A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1 – Deixar de fornecer o objeto ora contratado dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra;

11.2 – Paralisar o fornecimento, sem motivo justificado por mais de dois (02) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;

11.3 – Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

11.4 – Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal;

11.5 – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato;

11.6 – A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes;

11.7 – A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contados da data das respectivas rescisões.

CLÁUSULA 12ª - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até **31/12/2019**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

12.2 – Comunicar à **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das prestações de serviço na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Algum fornecimento congênera omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

13.2 – A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se-lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

13.3 – Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar

em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

13.4 – Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

13.5 – A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

13.6 – Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

13.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

13.8 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

13.9 – E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR CONTRATANTE

L EUZÉBIO DA COSTA - ME

CNPJ nº 11.408.734/0001-20

CONTRATADA

Luiz Euzebio da Costa

CPF nº 010.957.984-48

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 118/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN E A EMPRESA NEWTEC COMÉRCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23,

doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.881.198/0001-98, com sede à Avenida Coronel Martiniano, 3948 – Bairro Itans – Caicó/RN – CEP 59.300-000, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **HEITOR JOAQUIM DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesino, 920 – Bairro Paraíba – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, inscrito no CPF nº. 073.373.924-51 e RG n.º 002.650.705 SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação

de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Secretário Municipal de Assistência Social**, exarada em autorização constante do **Processo Administrativo nº 1155/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 027/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

diariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui **Objeto** do presente instrumento a **Aquisição de 03 (três) veículos 1.4, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, visando atender as demandas da Proteção Social Básica, com uso exclusivo no atendimento às famílias, por meio de visitas domiciliares periódicas e técnicas em atividades específicas da proteção, conforme especificações relacionadas abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
136946	VEÍCULO zero quilômetro; CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; MOTOR 1.4; 05 (CINCO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO SUAS (MODELO NA SECRETARIA); COMBUSTÍVEL FLEX; AR CONDICIONADO; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	03	55.500,00	166.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

2.2. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto contratado será executado de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:

a) O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, situada a Av. Dr. Luiz Carlos nº 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, Fone: 84-3331-2921;

b) A previsão é de que o veículo seja entregue imediatamente, de acordo com solicitação do Setor responsável e mediante autorização desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h. Tendo como obrigação do veículo ser entregue em perfeito estado;

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente;

d) O objeto deverá ser entregue conforme marca, modelo, tipo e qualidade, especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados

das respectivas Notas Fiscais;

e) O Objeto deverá ter **garantia mínima de 12 (doze) meses;**

f) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis;

g) O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;

h) Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pelo fornecedor cabendo à Administração avaliar as razões externadas pelo mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

i) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

5.2 - O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou Nota de Empenho.

3.3 - Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

3.4 - O Objeto licitado deverá ser embalado, quando necessário, e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado

sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.8 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.4. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transferências de Recursos do FNAS

Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominação	1028 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0527 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É direito e responsabilidade da Contratante:

- a)** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.)** a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b)** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações;
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f)** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- g)** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- i)** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram a ATA de Registro de Preços, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- j)** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- k)** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;
- l)** Receber o objeto no local, data e horário solicitado, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário da secretaria, denominado Fiscal gestor do Contrato que terá que receber os contratados e conferir toda a documentação exigida;

m) Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É direito e responsabilidade da Contratada:

- a)** Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 027/2019, responsabilizando-se integralmente pelos **fornecimentos** contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando o Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte,

de armazenagem e acondicionamento;

b) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

c) Disponibilizar o veículo nos prazos estabelecidos;

d) A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio após a conferência do objeto disponibilizado pela CONTRATADA emitido pelo fiscal;

e) Apresentar comprovantes das especificações técnicas do veículo constantes neste contrato;

f) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

g) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

h) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

i) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

j) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

l) Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

m) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;

n) Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no

Edital do **Pregão Presencial nº 027/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

riores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

12.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 027/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHA-

MENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Ana Luiza de Oliveira Leite – Matrícula: 100080 - CPF: 062.236.694-70**,

14.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 10 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR CONTRATANTE

NEWTEC COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 19.881.198/0001-98
CONTRATADA

HEITOR JOAQUIM DE SOUSA

CPF nº 073.373.924-51

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard

Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,

nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: dom@assu.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
04	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
08	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
09	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
18	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
30	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
02	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
07	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
08	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
09	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
20	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio “Ulisses Caldas”

“Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro”

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28